

PARLAMENTARISMO E DEMOCRACIA NA TERRA DOS PRESIDENTES

Ronald de Oliveira Rocha*

"No parlamento, a nação elevou sua vontade geral à condição de lei, isto é, elevou a lei da classe dominante à condição de sua vontade geral. Frente ao poder executivo, abdica de toda vontade própria e se submete aos ditames de um poder estranho, da autoridade. O poder executivo, em contraste com o legislativo, expressa a heteronomia da nação em contraste com a sua autonomia."

Karl Marx

RESUMO

O presente artigo parte do entendimento de que a Constituição Federal, ao determinar a realização do Plebiscito, recolocou a questão parlamentarista na ordem do dia como disputa política nacional. Mesmo considerando não estarem sendo decididos o destino do país e um valor de princípio, ressalta que se trata de um problema com dimensões estratégicas e se propõe a enfocá-lo como tal.

Na primeira seção o autor se dedica a criticar o que denominou "parlamentarismo histórico", visando desconstituir os valores conservadores que lhe subjazem e assim reforçar as condições intelectuais para que a necessária mudança da forma de governo assuma um caráter democrático e progressivo.

A seguir, procura demonstrar que, no Brasil, a hipercentralização do Poder Executivo na forma de presidencialismo se encontra associada à cidadania inconclusa, à marginalidade das classes populares em relação à coisa pública e à reação política. Em sua opinião, a forma presidencialista de governo coagulou uma heteronomia pela qual a nação recebe de um princípio que se fez exterior à sua representação formal as determinações executivas a que deve se submeter.

Finalmente, depois de balancear as posições do movimento socialista frente à

* — Sociólogo, integrante do Conselho Editorial da revista *Teoria e Debate* e membro da direção nacional do PT.

chamada bipartição clássica das formas de governo, defende que a implantação do parlamentarismo, como conquista da autonomia jurídico-formal da sociedade civil, representará uma democracia mais ampla em nível do regime político. Mas adverte: desde que esta providência não capitule à inércia institucional e não se faça acompanhar de vetores contrários na esfera do sistema eleitoral.

Unitermos: forma de governo; presidencialismo; heteronomia; parlamentarismo; democracia.

Introdução

"No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País" (1). Assim a Constituição acolheu formalmente a polémica entre parlamentarismo e presidencialismo, constringendo o processo político a transformá-la em uma disputa de caráter nacional que exigirá uma definição das correntes de pensamento existentes na sociedade civil, das entidades representativas de massa, dos partidos políticos e, como não poderia deixar de ser, dos interesses de classe que tenham superado os limites do corporativismo e do economicismo. Mais uma vez, a exemplo da crise institucional de 1961 e do Plebiscito de janeiro de 63, o tema deixa de ser uma simples querela doutrinária ou questão restrita aos processos constituintes. Sai dos compêndios de Direito Constitucional e do discurso formalista para se expor ao sopro da vida.

Neste trânsito, a nota esdrúxula fica por conta das propostas sobre a forma de governo apresentadas pelo *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*. Sem qualquer expressão política e respaldo na sociedade civil, a "opção" monárquica surge como um raio no céu azul, a demonstrar mais uma vez o atraso e a irresponsabilidade da política dominante. Se o conceito hegeliano de "ironia da história" e por eventual alucinação coletiva, as pompas cortesãs se convertessem em um *cacareco* vitorioso, como se comportariam os responsáveis pelo disparate? Convidariam os parentes longínquos dos Orleans e Bragança para ocuparem por "direito" consanguíneo, o trono empoeirado do "museu de grandes novidades" de que falou Cazuza? Ou elegeriam "democraticamente" o fundador da nova dinastia cabloca? Candidatos não faltariam.

O *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias* revela algo além de uma firme decisão de abraçar o ridículo. O próprio texto de-sautoriza a propensão tradicional de ver, na escolha que o Plebiscito impõe, uma panacéia para os problemas nacionais. Estarão em pauta somente aspectos exteriores, com base em uma classificação dualística que o moderno Direito Constitucional, a julgar pelas opiniões de Bis-

1 — Constituição da República Federativa do Brasil. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Art.2.

caretti di Ruffia, (2) vem criticando como puramente formal. Mas é por outro motivo que a burguesia brasileira permite que a República seja posta em questão pela possibilidade, embora remota, de retorno às aparências monárquicas. Fixado o regime político de democracia burguesa-monopolista, restritiva e tutelada, ao fim da transição conservadora, o Plebiscito perde inicialmente a condição substantiva e se propõe como simples momento qualificativo. A Monarquia e a República aparecem na sua real natureza: uma formalidade. A seguir, a cisão categorial entre "forma de governo" e "sistema de governo" se encarrega de rebaixar a bipartição clássica, que distingue a forma de governo parlamentar da forma de governo presidencial, a uma questão de "sistema", ou seja, à mera classificação das estruturas que exercem funções políticas de governo. Assim, ao estilo funcional próprio de autores norte-americanos com David Easton, Dahl e Almond, os redatores da Constituição procuram limitar o imaginário popular a um horizonte opaco, que não descortina o Estado, o regime político e sequer o momento substantivo das formas de governo. Fica de lado o problema central da teoria política.

Eis os pronunciamentos reservados no Plebiscito à sociedade civil e aos cidadãos: escolher a forma do regime político e a empiricidade das estruturas funcionais de governo. Soaria falso caso os presidencialistas e parlamentaristas históricos viessem mais uma vez dizer que os destinos nacionais estão em jogo. Como sempre, os primeiros, na defensiva, apegar-se-iam à cultura inaugurada pelos constituintes republicanos de 1891, sob inspiração do Art. 2 da Constituição norte-americana de 1787, à mística da composição dos governos pelo voto direto, às alegadas particularidades do terreno nacional e, de maneira inconfessa, à tradição de clientela, fisiologismo e centralização que se articulou em torno do Poder Executivo hipertrofiado. Enquanto os segundos, sempre com iniciativa na formulação doutrinária, aludiriam à experiência européia, creditariam ao presidencialismo os males da República, colocar-se-iam como arautos da independência do Legislativo e insistiriam no fortalecimento do quadro partidário.

Todavia, a disputa se localiza, quando muito, no âmbito estrito da forma de governo. Mesmo desconsiderando as personalidades conservadoras nela envolvidas, até mesmo notórios conspiradores de 64 e servidores do regime militar, o democratismo evocado tem sido aquele capaz de evitar as perturbações institucionais e garantir maior estabilidade à ordem burguesa. Tem, portanto um sentido ideológico muito claro. A figura de Afonso Arinos pode, como nenhuma outra, sintetizá-lo. Transitando da posição presidencialista à parlamentarista "sem alterar substancialmente a (...) opinião sobre os aspectos exclu-

2 — Biscaretti di Ruffia, Paolo. Em: Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico, Apud Horta, Raul Machado ". Regime Político e a doutrina das formas de governo". Em: Revista Brasileira de Estudos Políticos, 3, Janeiro de 1958. Belo Horizonte, Edições da Faculdade de Direito, 1958, p. 58. janeiro/março de 1955.

sivamente jurídicos do problema" (3), não hesitou em exaltar o "espírito conservador em política" (4) e admitir antecipadamente a "hipótese" de "ditadura militar" em resposta a uma situação de "anarquia social".(5)

Tendo em vista semelhantes precedentes, uma definição minimamente consistente sobre a bipartição clássica pressupõe alguns critérios básicos. Primeiro, uma crítica aos termos da disputa que se realizou no país ao longo de sua história e, de maneira mais definida, desde a segunda metade dos anos 40. Segundo, a consciência de que não se trata de uma opção meramente empírica e muito menos pragmática, ao sabor de interesses momentâneos, mas de um problema político de dimensões estratégicas. Terceiro, em contraste com os doutrinarismos parlamentarista e presidencialista, que vêem a escolha entre as diferentes formas de governo no interior da democracia burguesa como uma questão de princípio, uma atitude responsável diante dos problemas tático-conjunturais e suas implicações político-práticas.

Crônica do Parlamentarismo Conservador

Compreende-se porque a crítica deve inicialmente, embora não preferencialmente, incidir no parlamentarismo histórico. Esta corrente, além de ser a que mais procurou se articular doutrinariamente, ganhando de longe maior cristalização enquanto sistema ideal, detém a iniciativa política e vem acumulando força. Isto não significa que seja teoricamente consistente. Ao contrário. Mas é preciso reconhecer que, depois dos célebres e demolidores votos de Raul Pilla em 1949 e 1952, (6) muito pouco se avançou. No fundamental constituíram o eixo em torno do qual o debate girou até hoje, mesmo considerando as centenas de trabalhos e pronunciamentos que se lhe seguiram. O que também lhes imprime um sabor de mesmice.

Sequer as tentativas de ligar o parlamentarismo à social-democracia, peculiares ao PSDB, podem ser consideradas inovadoras. Afonso Arinos, nos anos 40, quando ainda defendia o presidencialismo, esforçou-se para combater a idéia corrente de "que o parlamentarismo é o processo mais apto a construir o socialismo e, como tal, o regime próprio de nosso tempo, em que o mundo marcha para o socialismo" (7). Deixando de lado a proclamação fatalista, que hoje

3 — MELO FRANCO, Afonso Arinos de. "Prefácio". Em: MELO FRANCO, Afonso Arinos de, e PILLA, Raul. Presidencialismo e Parlamentarismo. Rio de Janeiro: José Olympio, 1958, p. IX.

4 — Idem, p. XXIII

5 — Idem, p. XX

6 — MELO FRANCO, Afonso Arinos de e PILLA, Raul. Op.cit. p. 107-288 e 325-394.

7 — MELO FRANCO, Arinos de. " Parecer da Comissão especial da Câmara dos Deputados, Deputado Afonso Arinos de Melo Franco, sobre a emenda Parlamentarista nº. 4, de 29 de Março de 1949. Em MELO FRANCO, Afonso Arinos de, e PILLA, Raul. Op. cit. p.87.

chocaria o senso comum ao contrário do que sucederia no imediato pós-guerra, claro está que se refere ao "socialismo" de países que teriam aplicado "soluções democráticas" para os "problemas sociais" como a "a Inglaterra" e "a Suécia". (8) Em resposta, também tomando como exemplo o suposto "governo socialista da Inglaterra", Raul Pilla sustenta que o "sistema parlamentar" é "senão a única, pelo menos a melhor e a mais segura maneira de conciliar o socialismo com a democracia". (9)

O ponto de partida do parlamentarismo burguês é a tese de que a forma de governo parlamentarista é responsável pela instabilidade emblemática das instituições democráticas e pelas crises políticas. Raul Pilla, mais ponderado, debita ao presidencialismo exclusivamente as "causas políticas das revoluções". (10) Ou seja, não uma "causa única", mas a unicidade da determinação política. A tentativa de reduzir a gênese das revoluções à forma de governo foi endossada por Humberto Theodoro Júnior, para quem a "infundável sucessão de crises" de nossa "experiência republicana" tem "como base o vício fundamental da hipertrofia do Poder Executivo". (11) E levada ao paroxismo por Raul Machado Horta, convencido de que no "regime presidencial" as "crises políticas sempre conduzem a soluções extra-constitucionais". (12)

Se a política não é tida como a totalidade da praxis dos homens reais, mas se limita à esfera das formas de governo, e se o presidencialismo é visto como a determinação única das crises e revoluções, claro está que o parlamentarismo adquire foros de panacéia. Como pergunta Raul Pilla, para quem é "na menos favorável das hipóteses" um remédio sem contra-indicações, "por que não satisfazer à única esperança que ainda resta a muitos, em face do geral descabro em que se afunda o País?" (13). É o último esforço de convencimento, quase uma súplica, com a serenidade própria de quem possui a secreta convicção de ter o destino como cúmplice.

De fato, o "apóstolo" do parlamentarismo burguês acredita que "a ascensão para a liberdade é uma lei evolutiva geral" e que "a

8 - Idem, p.88

9 - PILLA, Raul. "Voto em separado do Deputado Raul Pilla à emenda Parlamentarista nº. 4, de 29 de Março de 1949, respondendo ao Parecer do Relator Deputado Afonso Arinos de Melo Franco". Em: MELO FRANCO Afonso Arinos de e PILLA, Raul. Op. cit., p. 275.

10 - Idem, p.248.

11 - THEODORO JÚNIOR, Humberto. "O parlamentarismo no Brasil". Em: Revista da Faculdade de Direito, Maio/Outubro de 1985-1986. Belo Horizonte, Edição da Faculdade de Direito da UFMG, 1985-1986, p.202.

12 - HORTA, Raul Machado. "Tendências atuais dos Regimes de Governo". Em: Revista da Faculdade de Direito, Abril/Outubro de 1978-1988. Belo Horizonte, Edição da Faculdade de Direito da UFMG, 1987-1988, p.38.

13 - PILLA, Raul. "Voto do Deputado Raul Pilla à Emenda Substitutiva nº. 4-B, de 1952, adotado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados". Em: MELO FRANCO, Afonso Arinos de, e PILLA, Raul, Op. cit., p. 326-327.

evolução da democracia representativa leva naturalmente ao sistema parlamentar", (14) exceto "em condições muito desfavoráveis", quando "não se manifesta inteiramente". (15) Julga que o parlamentarismo "não é um sistema europeu: é um sistema universal" (16). O sujeito real se dissolve na condição de mero instrumento ou ator fenomênico de um desígnio que se lhe impõe como algo exterior e estranho. Ainda longe do culto ao individualismo exacerbado, especialmente do irracionalismo contemporâneo, relega todavia o homem a executor de uma necessidade posta de antemão. Pertence, assim, àquela sorte de jusnaturalistas que, reafirmando a existência de uma natureza humana física ou racionalmente determinada, partilham de ideais logicamente precedentes e eticamente superiores às formas políticas que portanto podem ser alvos de julgamento moral. O Estado deve sua justificativa não mais ao direito divino, mas à razão e ao contrato que lhe são imanentes. Para ser legítima, a forma de governo deve renascer de um ato de cessão política capaz de compatibilizar o Estado com a liberdade enquanto "lei evolutiva geral". Ausente de historicidade, o parlamentarismo conservador no Brasil é uma das vias pelas quais se expressam aspirações liberais nas condições de uma sociedade onde a República, desde o nascedouro, jamais abdicou de formas paternalistas e hiper-centralizadoras.

Esta marca anticontratual e portanto ilegítima é vista como acidente de percurso. Segundo Raul Pilla, "à lei geral da evolução, que conduz os povos da opressão para a liberdade, não fugiu o Brasil". Para ele, "dos tempos coloniais até a queda do Império; geralmente constante, embora acidentado, foi o desenvolvimento democrático". (17) No mesmo diapasão, Humberto Teodoro Júnior afirma que "a formação da nacionalidade, em nosso País, ocorreu sob a égide do liberalismo". Segundo ele, o "autoritarismo não correspondia à nossa índole". (18) Assim Raul Pilla endossa ideologicamente, sem qualquer reserva, a nostalgia de José Maria dos Santos, segundo a qual "do ponto de vista democrático, a República representa uma involução", ou seja, teria havido uma simples "*deformação republicana*". (19) Não é por outro motivo que apresenta a emenda de 29 de março de 1949 como um esforço visando "justamente reatar a interrompida tradição democrática do Brasil" (20).

É incrível como homens tão notáveis puderam cultivar uma utopia reacionária: "Inversamente ao parlamentarismo, que se desenvolveu naturalmente, contrariando a letra da Constituição, o presidencialis-

14 — Idem. "Voto em separado...", cit., p. 287

15 — Idem.

16 — Idem. p. 178.

17 — Idem. p. 112.

18 — TEODORO JÚNIOR, Humberto. Op. cit., p. 165.

19 — PILLA, Raul. Op. cit., p. 152.

20 — Idem, p. 152 e 153.

mo foi imposto ao Brasil pela ditadura republicana... " (21). Ora, a monarquia constitucional, no Brasil, com seu parlamentarismo de cosmético, não foi um regime político desenvolvido no interior de uma ditadura escravista-mercantil? "O sistema parlamentar, no Império" teria sido "uma admirável obra histórica, tão admirável e grande, que é das poucas coisas ainda capazes de nos inspirar confiança nos destinos da nacionalidade "... (22) Será admissível definir como parlamentarista a forma de governo desenvolvida no Império, desconsiderando os parâmetros constitucionais e sobretudo os nexos com a realidade do Estado, do regime político e do conjunto da formação social? Poder-se-á fazer *tábula rasa* da diferença real que separa o "parlamentarismo" monárquico sob o domínio da oligarquia escravocrata, mera instituição de fachada com a qual "brincava o Imperador", (23) — onde um Senado vitalício, bem como uma Câmara censitária, reservada aos candidatos de religião católica e vedada aos escravos, eram absolutamente submetidos ao Poder Moderador — do parlamentarismo democrático-republicano atualmente possível sob o jugo do capital monopolista-financeiro? "O sistema parlamentar" teria se firmado "no Brasil imperial" e funcionado "com relativa regularidade durante perto de cinquenta anos de paz e de prosperidade..." (24). Como apologizar um Império em decomposição econômica, política, ideológica, moral e cultural; dotado de instituições vacilantes e claramente anacrônicas; em defensiva perante as pressões democráticas e republicanas; vivendo seus estertores no interior de uma grave crise estrutural; que já moribundo, sequer respondeu ao derradeiro remédio receitado pelo Visconde de Ouro Preto para a "inutilização da República" através de reformas pelo topo; (25) cujo "último suspiro, como observou Caio Prado Júnior, foi-lhe arrancado por "uma simples passeata militar"? (26) "A proclamação da República presidencial" teria sido "um retrocesso" (27), teria interrompido uma "evolução natural e feliz"... (28) Como ignorar que a conhecida ausência de uma democratização radical do país por ocasião da proclamação republicana, ainda que sob um ângulo burguês, deveu-se não à ruptura com o "paraíso" imperial, mas à carência de uma verdadeira revolução, de um pronunciamento "plebeu", de uma intervenção jacobina, enfim, de um rechaço à velha ordem pelo grito emancipatório da "razão soberana"?

21 — Idem, p. 150.

22 — Idem, "Voto do Deputado...", cit., p. 331

23 — FAORO, Raymundo. Os donos do Poder. Rio de Janeiro-Porto Alegre-São Paulo. Globo, 1958 p. 185.

24 — PILLA, Raul. "Voto em separado...", cit., p. 142

25 — Idem, p. 141.

26 — PRADO JÚNIOR, Caio. Evolução política do Brasil e outros estudos. São Paulo, Brasiliense, 1961, p. 94.

27 — PILLA, Raul. Op. cit., p. 142

28 — THEODORO JÚNIOR, Humberto. Op. cit., p. 168.

Não se pode atribuir ao parlamentarismo burguês desconhecimento ou ingenuidade. Seria uma grosseria com pessoas de grande cultura, muitas das quais frequentaram os corredores de um parlamento de raposas. Na verdade possuem uma concepção de mundo e de política. Consideram as formas de governo como abstrações sem história e sem existência social. Entidades ideais, não obra dos homens reais. Afonso Arinos, por exemplo, quando defendeu o presidencialismo, negou a existência de parlamentarismo no Império a partir da mera análise dos dispositivos constitucionais. Raul Pilla afirma a posição diametralmente oposta, mas partindo dos mesmos pressupostos: apenas considera o rito governamental e suas funções, assim mesmo com uma tolerância própria de quem deseja achar a todo custo uma raiz nacional para seu projeto. Semelhante formalismo produz verdadeiras pérolas de confusão categorial, tais como a de que "o trono brasileiro (...) foi uma espécie de presidência vitalícia", (29) o Império tinha "uma constituição presidencialista", (30) o presidencialismo "é o poder monárquico na versão republicana" (31) ou mesmo "o poder pessoal, embora eletivo e temporário". (32) E permite reduzir o problema da liberdade política à questão da forma de governo, (33) dissolvendo qualquer reflexão sobre o Estado e o regime político, alimentando assim a ilusão de que o parlamentarismo é uma fórmula mágica capaz de resolver definitivamente a questão democrática no país e curar, por via de consequência, as chagas sociais.

O parlamentarismo histórico carece também de uma visão de totalidade. É verdade que Raul Pilla afirma: "a vida das sociedades, como a dos indivíduos, é uma na sua multiplicidade; tudo nela se entrelaça". (34) Mas, ao se deter na forma de governo existente no II Reinado, desconsidera completamente a formação social de onde emerge e à qual se encontra umbilicalmente vinculada. Trabalha com um modelo igualmente válido para os casos da Inglaterra, França, Canadá e Austrália dentre outros, e nas épocas mais díspares. Assim, a forma de governo do Império surge como se fosse uma enteléquia, sem determinações concretas, jamais o "ser social" que, para Marx, como real, é uma "rica totalidade com múltiplas determinações e relações" (35). Ao contrário, sua origem encontrar-se-ia em "uma lei evolutiva natural", da qual não teria fugido "o Brasil". Por isso o parlamentarismo histórico trabalha com uma polaridade abstrata em contraposição ao presidencialismo, em nome da busca de uma excelência

29 – MELO FRANCO, Afonso Arinos de. " Parecer do Relator..." Em: MELLO FRANCO, Afonso Arinos de, e PILLA, Raul Op. cit., p. 26.

30 – PILLA, Raul. Op. cit., p. 124.

31 – HORTA, Raul Machado. Op. cit., p. 36

32 – PILLA, Raul. " Voto do Deputado..." cit., p. 327.

33 – Idem, " Voto em separado..." , p. 108.

34 – Idem, p. 108.

35 – MARX, Karl. Elementos fundamentales para la crítica de la economía política (Borrador) 1875-1858. México, Siglo XXI, 1971, V.1, p. 21.

política universal isenta de momentos individuais e particulares. Não importa se viscondes ou magnatas financeiros, escravos ou proletários, monarquistas ou republicanos, desde que parlamentaristas. Eis como se funda o dogma.

Esta abordagem idealista violenta o senso histórico. A lamentação girondina contra a ruptura de uma "evolução natural e feliz" do Império rumo à consolidação integral e definitiva do parlamentarismo denuncia a expectativa frustra na repetição cabloca do fenômeno britânico. Isto não é novo. Já D. Pedro II brincava de Rei da Inglaterra, embora sem abrir mão do Poder Moderador absoluto. Tem certa razão Raul Pilla quando, criticando o formalismo jurídicista de Afonso Arinos, lembra que "a qualquer momento poderia o Rei da Inglaterra" invocar "as disposições legais que se "opõem" ao sistema parlamentar e "retomar a antiga plenitude do seu poder".(36) Todavia, este argumento "irrefutável" ignora um detalhe muito simples: a política inglesa não depende da vontade da coroa que, reduzida a um enfeite — embora seja pomposamente intitulada de chefia do Estado — pouca ou quase nenhuma influência possui. Um suspiro de Margaret Thatcher, quando era Primeira-Ministra, tinha mais repercussão política que mil choros convulsivos da Rainha-mãe. Se o trono invocasse seus "direitos" legais de poder absoluto, os ingleses certamente proclamariam a contragosto a República caso não conseguissem - irremediáveis adoradores de ornamentos que são — mobilizar a boa vontade de algum membro da família real ou mesmo fundar outra dinastia mais afinada com o espírito do tempo.

Ocorre que, como já assinalou Burdeau, o parlamentarismo é um produto histórico (37). Diferente do "feliz" Brasil imperial, a Inglaterra foi sacudida, em 1640, quando o continente americano ainda era uma imensidão inóspita, por "um grande movimento social" que derrubou a "velha ordem", passou o "poder para as mãos de uma nova classe" e tornou "possível o livre desenvolvimento do capitalismo". Se o "Parlamento venceu o Rei" foi "porque pôde apelar para o apoio entusiástico das classes mercantis e industriais na cidade e no campo, para os pequenos proprietários rurais e a pequena nobreza progressiva e para massas mais vastas da população" (38). O poder do Parlamento se reafirma na segunda guerra civil, em 1648, quando o Rei foi levado a tribunal e enforcado como "inimigo público do bom povo desta nação", (39) sendo a seguir proclamada a República. E torna-se definitivo quando convoca o Rei em 1660 e patrocina o acordo que mais tarde, a partir de 1688, quando cessa o impulso revolucionário, geraria uma curiosa ordem burguesa enfeitada de monarquia

36 — PILLA, Raul. Op. cit., p. 175 e 176.

37 — BURDEAU, Georges. Manuel de Droit Constitutionnel. Apud THEODORO JÚNIOR, Humberto. Op. cit., p. 190.

38 — HILL, Christopher. A revolução Inglesa de 1640. Portugal-Brasil, Editorial Presença-Martins Fontes, 1977, p. 11.

39 — Idem, p. 36.

constitucional. Na França plebéia de 1789, a temporalidade do poder irrompe de maneira tão cristalina que os restauradores não conseguiram se impor definitivamente. Eis o terreno onde germinou o parlamentarismo europeu. Raul Pilla fecha os olhos a este vendaval e lamenta a "nossa deformação republicana". É um homem de outro tempo, quando o revolucionarismo burguês já havia se tornado uma vaga lembrança.

Os limites da democracia formal no Brasil, além das determinações estruturais próprias de todas as sociedades capitalistas, estão ligados à origem peculiar do Estado burguês. Caio Prado Junior nota que a independência assumiu a forma de um "arranjo político" (40) que "afastou por completo" a "participação" do povo "na nova ordem política". (41) A dissolução, em 1823, de uma Assembléia Constituinte cujo liberalismo endossava a escravidão e reservava o monopólio dos direitos políticos à oligarquia latifundiária e aos grandes comerciantes demonstrava até onde o Império se dispunha a ceder o poder absoluto e anunciava a reação que, depois de 1837, abateu-se sobre os movimentos e sublevações democráticos e de massa. Os "cinquenta anos de paz e prosperidade" se edificaram com base na derrota da via revolucionária-ativa e representaram o caldo de cultura onde se gestou a via triunfante da afirmação da supremacia capitalista e de constituição do Estado burguês: sem jacobinismo e sem ilustração, ou seja, usando as palavras de Gramsci, "sem terror", como "revolução sem revolução", isto é, como revolução passiva para empregar uma expressão de Cuoco em sentido um pouco diferente daquele que Cuoco desejava exprimir (42). Preocupado em criticar o "poder pessoal" da República, Raul Pilla se recusou a voltar baterias contra sua gênese: a escravidão mercantil e o Império, a conciliação e a impotência política dos liberais e do Parlamento, contra enfim a cultura preconceituosa, elitista, oligárquica, conservadora que a *nossa* burguesia herdou e na qual jamais quis tocar. Para que o projeto conciliador do Visconde de Ouro Preto vingasse, para que se operasse "a inutilização da república (...) com maior facilidade e segurança" e pela "mais ampla liberdade," (43) só faltou preservar o trono. Os saudosistas da Monarquia terão no plebiscito que se avizinha uma nova oportunidade. Já não seria uma tragédia, mas uma farsa.

O parlamentarismo histórico no Brasil, dispensando a mínima indignação moral contra o Império e as relações de produção escravistas-mercantis sobre as quais se manteve, colocando-se em uma posição conservadora até mesmo em relação à "revolução passiva" que assumiu a forma republicana, sendo veículo de mitos que tornaram a Monarquia uma instituição venerável, reproduzindo uma cultura oligárquica, acabou se alinhando à hegemonia passiva sobre os traba-

40 - PRADO JÚNIOR, Caio. Op. cit., p. 49

41 - Idem, p. 50

42 - GRAMSCI, Antônio. Quaderni del Carcere. Torino, Einaudi, 1977. t.III, p. 2011.

43 - OURO PRETO, Visconde de. Em: PILLA, Raul. Op. cit., p. 141.

lhadores. Como pôde, senão a custa de uma incoerência a toda prova, falar em instituir um sistema de governo eminentemente político, desagregar o poder pessoal, acabar com a hipertrofia do Poder Executivo, fortalecer os partidos, cultivar a liberdade? É que, no Brasil, o liberalismo sempre teve enormes dificuldades para encontrar a democracia burguesa.

Eis porque, antes de se voltar contra o arcaísmo político, criticar o Estado burguês e denunciar a formação social capitalista, preferiu se apresentar como antídoto para crises, levantes e revoluções. A semelhantes propostas corresponderam atitudes práticas. Os parlamentaristas participaram da articulação do *Ato Adicional no. 4*, de 1961, não vacilando em cavalgar o *ultimatum* militar e interromper o mandato constitucional de João Goulart. Logo depois, Pontes de Miranda teve o desprazimento de posar de guardião da legalidade e acusar o Chefe-de-Estado de governar o país ao arrepio "da Constituição e das leis" (44). O próprio Raul Pilla, na mesma linha, acusa o Plebiscito de "não ser só *inconstitucional*, mas também *imoral*", (45) colocando-se em sintonia com o processo de reação política que iria resultar no golpe militar de 64. Os parlamentaristas se posicionaram contra os anseios das massas, cada vez mais identificadas com as "reformas de base" e interessadas em manterem o mandato constituído através de eleição direta, e as empurraram para os braços da República populista. A vitória do presidencialismo no Plebiscito de 1963 marcou o parlamentarismo, aos olhos do povo, com o estigma da regressão política. Que autoridade tinha Raul Pilla para criticar a "formação aristocrática" de Afonso Arinos?(46). A luta pela implantação do sistema parlamentar de governo do Brasil exige a demarcação com esta herança liberal-conservadora e passadista.

O Presidencialismo da República Passiva

Ninguém saiu às ruas para defender ou destruir o Império. Raros monarcas tiveram um crepúsculo tão solitário e poucos levantes foram tão misantropos. Nas palavras de Fernando Henrique Cardoso, eis o pecado original que acompanharia a República até nossos dias: "politicamente, as articulações davam-se nos quartéis, nos palácios ou nas casas aburguesadas" (47). Quebrada a legalidade do Império, na falta de uma nova institucionalidade que pudesse referenciar as disputas políticas e sem a participação das massas populares, sucedem-se os governos militares. Um olhar desatento concluiria que ocorria uma simples continuidade. Os signos visíveis de uma revo-

44 - MIRANDA, Pontes de. Comentários à Constituição de 1946. Apud. THEODORO JÚNIOR, Humberto. Op. cit., p. 207.

45 - PILLA, Raul. Apud. THEODORO JÚNIOR, Humberto. Op. cit., p. 208.

46 - PILLA, Raul. "Voto do Deputado...", cit., p. 327.

47 - CARDOSO, Fernando Henrique. Dos governos militares a Prudente - Campos Sales. In: História Geral da Civilização Brasileira. São Paulo. Difel, 1975, t-III 1º. vol., p. 41.

lução social estavam ausentes. Nada de lances épicos, paixões políticas incontidas, multidões arrebatadas, rupturas radicais, choques armados, certezas e incertezas. Tudo parecia uma troca de indivíduos no poder. Vai o Imperador, chega o soldado.

Tal episódio não autoriza Pontes de Miranda a concluir que "na história das instituições de governo, o regime presidencial vem, em linha reta, das monarquias absolutistas: deixou de haver o absolutismo, a ilimitação do poder, deixou de haver a perpetuidade, com os movimentos hereditários; mas a concentração do governo, a personalidade do comando, o foco único e sem influência do Povo ficou".(48) Muito menos comprova a opinião de Raul Machado Horta segundo a qual o presidencialismo "é o poder monárquico na versão republicana".(49). Como sempre o formalismo dos parlamentaristas históricos nada vê além da "pessoalidade do comando" que, permanecendo, justificaria um sinal de igualdade entre as "Monarquias absolutistas" e o "regime presidencial". Desconsidera que a eletividade direta torna o presidencialismo republicano incompatível com a ordem monárquica em nível das normas que presidem a investidura do cargo, da relação entre os diferentes poderes instituídos e finalmente da ideologia, onde a legitimidade se funda no mítico poder originário da soberania popular. Sem falar na reordenação necessária da máquina estatal e na totalidade da formação social que envolve o regime político. Nada mais pueril que enxergar no 15 de Novembro a mera reafirmação do poder pessoal. Mesmo através da via passiva, a proclamação da República é um momento muito singular do que Décio Saes define como "processo de transformação burguesa do Estado brasileiro; ou, dito de outra forma, o processo de formação do Estado burguês no Brasil. Tal processo constitui a revolução política burguesa, ou *revolução burguesa num sentido estrito*"... (50)

Assim, um episódio progressista. Não, como pretendeu Leonel Brizola, que o presidencialismo representasse a única alternativa de ruptura com a monarquia e, por via de consequência, um caminho universal. Se mais uma vez for rechaçada a camisa de força do formalismo será forçoso reconhecer que, na Europa, os parlamentos se reivindicaram a expressão da soberania popular e, contrapondo-se antagonicamente aos poderes monárquicos, liquidou-os nos dois casos clássicos, seja pela transformação da Coroa em formalidade ornamental, embora com incidência na forma de hegemonia como na Inglaterra, seja pela sua pura supressão, como na França. O questionamento cabível ao parlamentarismo monárquico deve se dirigir não à suposta submissão do parlamento à Coroa, mas à transformação do monarca em mordomo de luxo do capital. O que não se aplica ao parlamento republicano. Nem justifica o presidencialismo como sistema

48 - MIRANDA, Pontes de. Apud. THEODORO JÚNIOR, Humberto. Op. cit., p. 203.

49 - HORTA, Raul Machado. Op. cit., p. 36.

50 - SAES, Décio. A formação do Estado Burguês no Brasil (1888 - 1891). Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985, p. 182.

de governo de validade universal. E muito menos coloca o presidencialismo brasileiro a salvo da "arma da crítica".

Raul Pilla encara o "notável parecer de 1949", redigido por Afonso Arinos, como "o maior esforço já despendido neste país, em favor de um regime condenado". (51) Com a devida ressalva, pois a história dos últimos quarenta anos demonstra que se tratava de uma superação teórica mas não ainda político-prática, tal opinião continua válida. Nenhum trabalho trouxe novos argumentos, especialmente de caráter teórico em defesa do presidencialismo brasileiro. Pode-se dizer que a sobrevivência desta forma de governo vem se dando fundamentalmente através da reprodução de uma cultura fortemente entranhada na sociedade civil, da inércia institucional que remonta à Constituição de 1891, do desenvolvimento de embates políticos concretos, do formidável poder de cooptação pela autoridade central com base na manipulação e no fisiologismo, e sobretudo na disposição histórica do capital — desinteressado em promover formas ativas de hegemonia, capazes de prevenir consensualmente o esfacelamento dos órgãos de Estado em momentos de crise político-institucional — em manter a hipercentralização das funções de governo em torno do Poder Executivo. Tal é o cimento que permite fundir, na defesa do presidencialismo ao longo da história, correntes tão diferenciadas como os políticos oligárquicos que marcaram a República Velha, os liberal-reformadores de 1930, a linhagem populista que Getúlio fundou, os liberal-conservadores do pós-guerra, os generais do regime-militar com o séquito de políticos oportunistas que vicejou à sua sombra, os neo-liberais que germinaram no terreno do *Centrão* e hoje constituem a base política do Governo Collor, dentre outras. As únicas exceções à esta regra se encontram presentes no segmento Jacobino da jovem República em sua fase heróica, cujo presidencialismo teve motivações revolucionárias de cunho antimonárquico e anti-oligárquico.

Para Afonso Arinos, entretanto, a tradição presidencialista tem uma causa definida: a realidade americana. Citando inúmeros autores, opina que a Constituição brasileira de 1891 se baseou na "experiência continental norte-americana, chilena e argentina (...) que se compunha admiravelmente com a singular instituição do Poder Moderador imperial" (52), isto é, sintetizava, na centralização presidencial, as prerrogativas governamentais e o absolutismo monárquico. Não se trataria, porém, de uma experiência de homens reais e de sujeitos ativos, mas de uma adaptação à objetividade posta: "o fracasso invariável das tentativas de transplantação da delicada planta européia para o rude e vigoroso solo americano é a melhor demonstração da tese que vimos procurando sustentar, isto é, de que o presidencialismo é a solução para as nossas condições de vida..." (53). Este assassinato filosófico do homem americano superou largamente as versões mais obje-

51 — PILLA, Raul. Op. cit., p. 371.

52 — MELO FRANCO, Afonso Arinos de. Op. cit., p. 30

53 — Idem, p. 35.

tivistas e vulgares com que Kautsky e Stalin brindaram o marxismo. O determinismo chega ao extremo de transformar em necessidade irretorquível uma única forma de governo e condenar ao fracasso, de antemão, as demais. Tudo se passa mais ou menos assim: diga o continente e te direi a forma de governo adequada.

De posse da fórmula metafísica — "pensamento europeu contra pensamento americano" (54) — Afonso Arinos se apoiou, sem qualquer demarcação, em uma pérola da ideologia conservadora do Cone Sul: "As sociedades sul-americanas, seja levadas ao erro pela sua inexperiência, seja porque, na época da Independência, não tinham perspectiva crítica, não souberam resistir ao contágio das declarações igualitárias francesas e caíram no abismo das confusões anárquicas(...).

A história aí está, visível e dolorosa, para nos mostrar a catástrofe a que nos conduziu a abstração alheia" (55). A conclusão é previsível: "os parlamentaristas (...) desejam firmar melhor a liberdade política (...) mas o desejam mal, porque contrariam todas as tradições e conveniências do nosso país presidencialista". (56) O presidencialismo seria uma determinação incontornável da realidade americana e portanto estaria presente na própria natureza da nação brasileira. É a única forma de governo que pode existir, porque estaria de acordo com "as tradições e conveniências do nosso país".

Mas a sociedade civil está dividida em classes sociais e correntes político-ideológicas cujas "conveniências" são distintas e até antagônicas. Quem interpreta o conteúdo destas "conveniências"? Aqueles que, ao longo de nossa história, destacaram-se, como Herrera, em promover as "tradições" de reação política contra as "declarações igualitárias" e o "abismo das confusões anárquicas" da própria democracia burguesa? Raul Pilla, cujo determinismo idealista, ao contrário, exalta "a ascensão para a liberdade através de uma "lei evolutiva geral", reage contra a servidão dos "governos fortes e pessoais": "com o fatalismo pseudocientífico dos presidencialistas, segundo o qual o Continente Americano condenou os seus habitantes ao regime dos governos fortes, isto é, despóticos, é que não haveria esperança de progresso ou, sequer, de salvação" (57).

O empirismo de Afonso Arinos procura aprisionar a reflexão teórica em uma espécie de particularismo abstrato, que opera apenas em um limbo americano. Não oferece espaço à categoria de formação social e muito menos à estratégia como mediação relativa entre os fundamentos humano-universais da política e as determinações concretas, inclusive do terreno nacional. Assim, não conseguiu localizar a implantação da República enquanto momento da revolução burguesa no Brasil. Também foi incapaz de criticar sua forma e seus limites

54 — Idem, p. 36.

55 — HERRERA, Luis Antonio. Apud. MELO FRANCO, Afonso Arinos de. Op. cit., p. 36.

56 — MELO FRANCO, Afonso Arinos de. Op. cit., p. 86.

57 — PILLA, Raul. "Voto em separado...", cit., p. 180.

como "revolução passiva", traço que condicionou todo o desenvolvimento ulterior da experiência republicana. E, finalmente, não percebeu o esgotamento teórico do presidencialismo e o carecimento de superá-lo politicamente. Quando, depois da polêmica com Raul Pilla, modifica seu voto, alinha-se por "motivos políticos" (58) que oscilam do conjunturalismo ao desencanto com a transformação da disputa presidencial em "plebiscito entre dois demagogos" (59). Abandonou uma posição equivocada, que pelo menos tinha o mérito de realizar um esforço de elaboração, para adotar uma atitude imediatista. Tudo indica que o presidencialismo perdeu não apenas seu principal teórico, mas também a batalha das idéias. Resta agora percorrer suas principais razões.

Emanuel Mata afirma que "o sistema presidencialista é muito mais democrático, porque nele os poderes de governo emanam diretamente do povo e não por intermédio de um órgão, que se tenha como mandatário seu" (60). Acrescenta que, "com o sistema de mandato livre, em que não há vinculação imperativa da vontade, a representação é uma ficção". (61) Ora, também a representação presidencial tem "mandato livre" e portanto seria, pela mesma lógica, "uma ficção". Com o agravante de que os responsáveis pelas funções de governo, ou seja, os ministros, ao invés de serem eleitos no parlamento, onde os interesses dominantes são constrangidos à mediação dos partidos adquirindo o estatuto de disputa política, são indicados por decisão absoluta do Presidente, caso em que a fusão dos grupos monopolistas financeiros com os órgãos de poder opera diretamente e de maneira recôndita, enquanto conveniências e compadrios corporativos e até individuais, a exemplo dos governos militares e civis. Afonso Arinos, já na condição de parlamentarista, intui este cerco do mecanismo único de dominação que modela os procedimentos do Poder Executivo "por efeito de influências pessoais ou de grupos" (62).

Como poderiam "os poderes de governo" emanar "diretamente do povo" senão como a quimera de que tanto os poderes da Presidência quanto os do Parlamento expressam a soberania popular? Trata-se de um princípio que apenas se realiza enquanto dissolução do homem real. De fato, o poder originário encontra-se nas determinações estruturais e funcionais de classe que fundamentam o poder burguês como sua dimensão particular e ditatorial → incluindo sua verdade ideológica, seu "*direito da desigualdade*" (63) e seu monopólio da coerção

58 – MELO FRANCO, Afonso Arinos de. "Prefácio". Op. cit., p. XXIV.

59 – Idem, p. XXIII.

60 – MATA, Emanuel. "O Plebiscito de Janciro de 1963". Em Revista Brasileira de Estudos Políticos. Belo Horizonte, Edição da Revista Brasileira de Estudos Políticos, 1964, p. 130.

61 – Idem, p. 129

62 – MELO FRANCO, Afonso Arinos de. Apud Indicador, 4, Setembro de 1983. Belo Horizonte, CINPE, 1983. p. 104.

63 – MARX, Karl. "Crítica del Programa de Gotha". Em: MARX, Karl e ENGELS, Friederich. Obras Escogidas. Moscou, Porgresso, 1980, t.III, p. 15.

extra-econômica com o qual se articula, enquanto momento universal, o consenso e o conteúdo "ético" do Estado, isto é, sua "atividade educativa e moral" (64). Neste sentido, a soberania popular, sob o capitalismo, só existe como ser formal. Sua correspondência com as relações sociais se encontra mediada pela ideologia e se exprime em nível jurídico, embora não deixe de existir efetivamente enquanto espiritualidade objetivada e parte integrante do imaginário social. Assim, como lembra Agnes Heller, existe apenas "um Estado e um direito alienados" (65). Não é por outro motivo que a liberdade individual possível na sociedade burguesa, conduzido através do qual flui a soberania popular na versão liberal, é sempre uma generalidade abstrata ou entidade mítica posta idealmente pelo ser transcendental metafísico, portanto originalmente externa ao homem real e por via de consequência às classes populares. Tanto mais no Brasil, onde o capitalismo se encontra sob a primazia de grupos monopolistas financeiros e o Estado se transformou em um aparato completamente estranho ao homem comum.

Isto não significa que as diferenças entre as formas de governo deixem de possuir importância. Também no parlamentarismo republicano o Presidente é eleito diretamente. Porém, não tendo o papel de constituir o governo, mas a chamada chefia do Estado, as eleições presidenciais se libertam dos assuntos miúdos, excessivamente momentâneos e frequentemente ligados a mexericos, para privilegiar as questões de princípio, os temas estratégicos e os grandes dilemas da conjuntura. Ao mesmo tempo, um Parlamento eleito para compor o governo tende a se libertar do paroquialismo e se expor à cobrança política. Há também dois procedimentos que alargam a democracia burguesa. Primeiro, o deslocamento do centro de gravidade da política institucional para o Parlamento, relativizando a moderna hipertrofia do Poder Executivo. Segundo, a chance de mudar governos e dissolver o Parlamento, rompendo com a rigidez temporal dos mandatos tradicionais. Em um país como o nosso, onde a hegemonia passiva está associada à uma Presidência paternalista e manipuladora, à impunidade dos políticos burgueses durante quatro e até oito anos, à marginalização das massas frente à política, onde a Presidência é mitificada como origem dos problemas, obscurecendo as determinações sociais e a luta de classes, ou das soluções, potencializando o populismo e o messianismo, não é difícil perceber o caráter progressivo do parlamentarismo.

Na verdade os presidencialistas sempre foram obcecados pela idéia de um "governo forte". Afonso Arinos manifestou a síndrome da anarquia de maneira negativa, defensiva. Ao invés de afirmar positivamente as excelências centralizadoras do presidencialismo, preferiu frisar que o parlamentarismo "nunca evitou o paternalismo, a dita-

64 — GRAMSCI, Antonio. Op. cit., t.I, p. 604.

65 — HELLER, Ágnes. Sociologia de la vida cotidiana. Barcelona, Ed. Península, 1977. p. 185.

dura virtual, o governo pessoal e concentrado, em suma".(66) Fica o argumento para os parlamentaristas conservadores que cultivam a panacéia. Mas a mesma observação vale para o presidencialismo, o que a história do Brasil ilustra admiravelmente. É como se declarasse: o parlamentarismo não funciona no continente americano e no Brasil porque não evita os graves problemas ocorridos sob o presidencialismo! Não é propriamente um argumento, mas uma lamentação.

Emanuel Mata vai mais longe. Afirma que, " muito mais do que o sistema presidencial, o regime parlamentarista tem degenerado em anarquia e ditadura," (67) desafiando a seguir um rosário de exemplos empíricos. A conclusão pode ser deduzida diretamente: o presidencialismo " tem degenerado em anarquia e ditadura" *muito menos* que o parlamentarismo. A lógica deste raciocínio se funda em uma razão instrumental do Estado que opera no âmbito da hegemonia passiva: "A vantagem maior do presidencialismo, entre nós, está na imposição sociológica de um governo forte e progressista, para um povo que cresce e não tem condições materiais para tolerar o imobilismo da instabilidade, nem estabilidade emocional para suportar a complicação da máquina parlamentarista".(68) Ordem e progresso. Quem virá impô-los? O general de plantão, que dirigiu a contra-revolução aberta? O populista, que precisa da Presidência para apelar diretamente às multidões inorgânicas e desagregar os setores orgânicos da sociedade civil? O messiânico pós-moderno, defensor como ninguém do poder pessoal, que se apresenta como salvador da pátria e se julga acima de qualquer norma? No Brasil, os governos fortes sempre foram expressão dos interesses e projetos das frações mais reacionárias e obscurantistas das classes dominantes. Qualquer discussão sobre as formas de governo deve ter como pressuposto a defesa das mais amplas liberdades políticas no quadro do maior aprofundamento possível do regime democrático-burguês republicano e da organização autônoma da sociedade civil perante o Estado.

Só depois é que devem entrar em pauta as considerações pretensamente técnicas. O que significa se declarar, como Emanuel Mata, "presidencialista, para o Brasil e para a teoria de poder político"? (69) Uma concepção instrumental das funções administrativas, que vê as formas de governo no âmbito da "técnica de poder" e supõe uma sintonia racional, embora não necessariamente consciente, com as determinações particulares do Estado, localizando-se portanto no universo ideológico da política burguesa. Para os partidos socialistas portadores de objetivos revolucionários o exercício das funções governamentais, que jamais se confundem com a razão do Estado, são um momento da estratégia anticapitalista e portanto uma *praxis* de con-

66 -- MELO FRANCO, Afonso Arinos de. " Parecer do Relator..." , cit., p. 103.

67 -- MATA, Emanuel. Op. cit., p. 130.

68 -- Idem, p. 131.

69 -- Idem, p. 128.

tra-poder, isto é, "guerra de posição" e mesmo, eventualmente, "guerra de movimento". Não é por outro motivo que o governo de um partido socialista, mesmo sendo realizado para toda a sociedade, supõe parâmetros exteriores à suposta universalidade do poder instituído, isto é, deve possuir uma ótica revolucionária indissociável do compromisso de classe. A escolha da forma de governo não deve invocar a boa "técnica do poder político", mas garantir as mais amplas liberdades políticas, individuais e coletivas que a república democrático-burguesa tenha condições de permitir na sua formalidade para que o governo possa melhor estimular a participação das massas e se mostrar sensível à pulsação da sociedade civil. Se o presidencialismo impõe um "governo forte", então se trata de sua desvantagem maior.

Será que a forma federativa do Estado brasileiro exige um "governo forte", isto é, presidencialista, primordialmente jurídico? Afonso Arinos respondeu afirmativamente: "O parlamentarismo é incompatível com o federalismo, tal como este é concebido, praticado e necessário no Brasil". (70) Raul Pilla demonstrou que semelhante afirmativa é teoricamente indemonstrável e empiricamente im procedente. Inúmeros países de estrutura federativa adotam a forma de governo parlamentarista, como Canadá, Austrália e Suíça, dentre outros, cujas diferenças contemplam todos os gostos. A rigor a estrutura federativa não exige a forma de governo presidencialista mas tão somente uma Constituição destacada das leis ordinárias, capaz de garantir, independentemente da diversidade e dos direitos federativos, a constitucionalidade das decisões parlamentares. Eis o fundamental. Parece óbvio que o "parlamentarismo é incompatível com o federalismo, tal como este é concebido, praticado e necessário no Brasil". Os fatos gritam, a razão silencia. Ora, o detalhe do detalhe do federalismo brasileiro não é "necessário", é contingente. Ou será uma fatalidade americana? De resto, os sucessivos governos fortes reduziram de tal modo a autonomia político-administrativa dos estados que a federação, sob o presidencialismo, está em vias de se tornar uma farsa. Já é tempo de concebê-la e praticá-la de outra maneira.

Afinal, qual é a experiência desta busca frenética de um "governo forte" através da qual a burguesia brasileira tentou plasmar o presidencialismo no quadro da hegemonia passiva? Na República Velha, mesmo depois de cessar o débil impulso revolucionário, a centralização presidencial foi a senha para violentar a autonomia dos Estados, decretar inúmeros estados de sítio, passar por cima dos direitos individuais e descartar a própria democracia burguesa. O Estado Novo, fortemente influenciado pelo fascismo, implantou a ditadura bonapartista de Vargas e praticamente liquidou a Federação. Sob a normalidade institucional do pós-guerra, o liberalismo conservador sucumbiu diante do populismo, cedeu-lhes poderes presidenciais para neutralizar o ascenso do movimento de massas e, não conseguindo, apelou aos quartéis para desfechar o golpe de 64, estabilizar a ordem

70 - MELO FRANCO, Afonso Arinos de. Op. cit., p. 103.

burguesa, atacar a crise segundo os interesses monopolistas e colocar em marcha um novo período de concentração e centralização de capitais. O regime militar transformou a Presidência em quartel general da contra-revolução aberta e, a partir de 69, do terrorismo de Estado. O Brasil Novo do Sr. Collor glamouriza o autoritarismo, reedita as maiorias fisiológicas no Congresso Nacional e transforma as medidas provisórias em norma de governo. Pode-se dizer que, no Brasil, a soberania popular corresponde ao artigo adicional proposto ironicamente por Mirkine-Guetzevitch à Constituição da Áustria: "O Presidente da Federação nomeia o povo" (71)

É claro que semelhante tradição não pode ser tributada, *in abstractu*, ao presidencialismo. Há casos em que o Parlamento "nomeia" o povo. Ademais, a questão parlamentarista não deve servir de pretexto para escamotear os graves problemas sociais e a profunda carência democrática, frutos da dominância de relações capitalistas e da via particular pela qual foi implantada a supremacia burguesa no país, afinal reafirmadas pelo desfecho da transição conservadora. Só um vasto movimento popular por reformas sociais poderá enfrentá-los e só um processo de revolução social *lato sensu* poderá suprimi-los. Mas isto não retira a importância e a incidência prática da opção entre as diferentes formas de governo sob o capitalismo. No Brasil, a hipercentralização do Poder Executivo está indelevelmente ligada à reação política. Não como origem unicausal mas enquanto momento, expressão e também como uma das determinações superestruturais, isto é, como tradição, cultura, psicologia social, instituição, espiritualidade objetiva. Para os trabalhadores, isto significa cidadania inconclusa, marginalidade política, repressão, ausência crônica de liberdade. Para a burguesia, foco permanente de crise institucional. Assim, não é propriamente por razões doutrinárias que a opção parlamentarista volta à baila. Converteu-se em uma questão candente.

Todavia, não falta quem pretenda desqualificar o debate. À esquerda, o doutrinário sempre se portou com olímpica indiferença quanto ao regime político e portanto à questão democrática sob o capitalismo. Por que se interessaria pelas formas de governo, categoria de abrangência menor? À direita, Afonso Arinos as reduziu a uma simples "moldura" da "realidade histórica" (72) e inaugurou um certo agnosticismo pragmático que procura usufruir do benefício da dúvida e da neutralidade: "Qualquer sistema democrático de governo — e aí estão os Estados Unidos e Inglaterra — será apto a resolver os problemas do povo desde que funcione". (73) Pegando o bastão, Emanuel Mata, a partir da verdade inquestionável de que "o fundamental e decisivo para uma nação não é a forma de governo", procura a todo

71 — MIRKINE — GUETZEVITCH, B. Apud HORTA, Raul Machado. Op. cit., p. 37.

72 — MELO FRANCO, Arinos de. Op. cit., p. 88.

73 — Idem. "Relatório e Parecer do Deputado Afonso Arinos de Melo Franco sobre a Emenda 4-B, de 1952, substitutiva da Emenda nº. 4, de 29 de março de 1949 (voto vencido)". Em: MELO FRANCO, Afonso Arinos de, e PILLA, Raul. Op. cit. p. 293.

custo tirar o presidencialismo da berlinda e chega à posição, completamente infundada, de que tudo dependeria da "correta aplicação" e da "boa intenção dos (...) governantes". Não lhe resta outra alternativa senão lamentar o "impatriotismo" e o "desatino" dos "dirigentes".(74) Ou seja, dissolver a política na competência, na moralidade e no equilíbrio exatamente como hoje fazem os "reformadores" neo-liberais, embora o "patriotismo" esteja fora de moda. Todavia, a disputa política e mais precisamente o debate sobre as formas de governo possuem um estatuto próprio que não pode ser ignorado.

Sobra o argumento clássico: se, como afirma Mirkine-Guetzévich, "o parlamentarismo não pode ser senão o regime dos partidos", então "o Brasil não se acha de forma nenhuma preparado para a prática de tal sistema" (75). Os setores mais obscurantistas da direita nacional o repetem à exaustão. Miguel Colasuono: "Não tenho segurança no parlamentarismo no Brasil, sem partidos estruturados".(76) Deputado Amaral Neto: "Sou contra o parlamentarismo (...) porque para que ele tivesse sucesso seria preciso extinguir os partidos políticos, pois nenhum sistema parlamentarista consegue funcionar bem com mais de três partidos."(77) Ronaldo Caiado: "Não adianta hoje o parlamentarismo se não temos uma estrutura organizada de partidos". (78) Salta às vistas o notável temor em praticar quaisquer experiências, mesmo aquelas já testadas em vários países capitalistas e consagradas no Direito Constitucional burguês.

É um raciocínio tipicamente paternalista: primeiro seria necessário tutelar — com leis? — os partidos para só depois chamá-los ao exercício do parlamentarismo. Eis porque os protestos de estima e consideração pela "disciplina" e pela "programática" (79) mal conseguem esconder a intenção de perpetuar uma situação que vem tentando eliminar a função dos partidos e desagregá-los a cada eleição. Esperar que o presidencialismo da República passiva recupere os partidos é tão inútil quanto pretender que Marte vele a paz. Ora, o fortalecimento dos partidos é um problema dos próprios partidos. Basta-lhes a ampla liberdade, a completa autonomia perante o Estado, uma forma de governo que não os dispense ou abastarde e um sistema eleitoral que estimule sua coesão orgânica e sua densidade programática. Os que não desejarem ou não puderem, pelas suas concepções, atualizar-se poderão ser ultrapassados. Os que, como o Par-

74 — MATA, Emanuel. Op. cit., p. 127 e 128.

75 — MELLO FRANCO, Afonso Arinos de. Op. cit., p. 316.

76 — COLASSUONO, Miguel. "Entrevista". Em: Folha de São Paulo, 29 de setembro de 1990. São Paulo, p. B-7.

77 — NETO, Amaral. "Entrevista". Em: Folha de São Paulo, 24 de setembro de 1990. São Paulo, pag. B-5.

78 — CAIADO, Ronaldo. "Entrevista". Em: Folha de São Paulo, 30 de setembro de 1990. São Paulo, pag. B-11.

79 — MELO FRANCO, Afonso Arinos de. Op. cit., p. 316.

tido dos Trabalhadores, tiverem organicidade e consistência política mínimas saberão se reciclar e se fortalecer. Mais uma vez o velho impasse do ovo e da galinha: o que vem primeiro, o parlamentarismo ou os partidos? É preciso rompê-lo.

Socialismo e Parlamentarismo

A tradição presidencialista, fortemente arraigada em nossa formação social, escudada na desconfiança paradigmática da burguesia brasileira em relação a toda e qualquer mudança, prelecionou, através de Afonso Arinos, que "devemos habituarmos-nos à prática da evolução construtiva das instituições políticas, em vez de prosseguir no esforço de revoluções destrutivas, que recolocam permanentemente o problema da forma do Estado sem nunca abordar as questões de fundo, que dizem diretamente respeito à vida do povo". (80) O exagero de ver na mudança da forma de governo uma revolução, postura tipicamente conservadora, é acompanhado de um apelo demagógico à resolução das "questões de fundo", atitude que o desavisado poderia atribuir ao doutrinário esquerdista. Ora, quando os presidentes se preocuparam verdadeiramente com a "vida do povo"? Como considerará-la algo exterior à forma de governo, como se esta fosse esta um tema cativo das classe dominante e seus políticos? É preciso contrapor, à exaltação da inércia presidencialista, o espírito da modernidade que Marx e Engels enunciaram com rara felicidade: "Tudo o que era sólido e estável se esfuma; tudo o que era sagrado é profanado, e os homens, finalmente, vêem-se obrigados a encarar com serenidade suas condições de existência e suas relações recíprocas" (81). Nada haverá de mal, neste caso, em sermos "irrequietos como súditos de certo reino descrito por Kipling", pois realmente queremos "desmanchar tudo; começar de novo, mudar, mudar, mudar ..." (82).

Será oportuno? Adentrando no gueto político por ocasião do plebiscito de 1963, o parlamentarismo conservador passou a mendigar um espaço no Congresso-eunuco dos generais: em 1964, Raul Pilla e Aliomar Baleeiro apresentaram um projeto parlamentarista, mas sem repercussão. Durante a crise do regime militar, outras propostas circularam pelo Congresso Nacional e pela sociedade civil: Stoessel Dourado em 1979, Jorge Bornhausen e Henrique Cordovam em 1980, Airton Sandoval em 1981 e O.A.B. do Rio Grande do Sul no mesmo ano. Apenas no Congresso-constituente, em 1988, a disputa pelo parlamentarismo readquire expressão política face à necessidade incontornável de inscrever uma forma de governo qualquer no texto da Constituição, à crise do governo Sarney e aos impasses da transição conservadora. O parlamentarismo aparece não apenas como opção

80 – Idem. " Parecer do relator..." , cit., p. 103.

81 – MARX, Karl , e ENGELS, Friederich. "Manifesto del Partido Comunista". Em: MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *Obras...*,cit., p. 114.

82 – MELO FRANCO, Afonso Arinos de. Op. cit., p. 102.

doutrinária mas como alternativa ao iminente colapso do governo e como instrumento para canalizar o centro decisório da transição para o interior de um Congresso marcadamente conservador e continuísta. Portanto, como saída para a classe dominante. Mais uma vez, os parlamentaristas desconsideram a opinião pública. Abraçaram uma articulação congressual voltada para o resgate de um plano de transição excludente, limitado, restritivo e tutelado que mal escondia o desejo de bloquear o acesso aos poderes presidenciais por parte de Leonel Brizola, com seu projeto populista, e de Luiz Inácio "Lula" da Silva, com um programa de governo sintonizado para as reivindicações democráticas e populares. Mais ainda, ignoraram que as massas populares, após 20 anos de regime militar e motivadas com a formidável mobilização alcançada pela campanha das "diretas já", desejavam eleger diretamente o chefe do Poder Executivo, aspiração naquele momento profundamente democrática.

Hoje, porém, a situação é bem outra. O chefe de governo personifica a herança presidencialista em seus piores traços. Político messiânico, hipercentralizador, instrumentalizado pela oligarquia financeira nacional e internacional como veículo de uma saída antipopular da crise, secundado pela mídia eletrônica, sustentado na hegemonia passiva, aposta na absolutização das prerrogativas presidenciais e na submissão do Congresso Nacional para melhor neutralizar a sociedade civil organizada, esmagar a resistência proletária e isolar a oposição de esquerda. Apesar do crescimento da bancada petista, os últimos resultados eleitorais, com a vitória de políticos conservadores na maioria dos Estados e a grande porcentagem de votos em branco e nulos, fortaleceram-lhe uma base congressual e deram novos argumentos à campanha de perversão da imagem do Congresso com a universalização abstrata dos atributos imorais da política dominante, levada a efeito pela mídia e pelo discurso despolitizador da direita. A crise do sistema partidário-eleitoral parece marchar para um ponto crítico. Mais do que oportuno, é o momento de mudar a forma de governo como tarefa da luta democrática. A primeira grande chance para o parlamentarismo extrapolar o círculo elitista de políticos e juristas burgueses, convertendo-se em uma exigência popular. Para tanto é necessário antecipar o Plebiscito, evitando assim que a razão pragmática da proximidade eleitoral eclipse as grandes questões políticas em jogo e que todas as possíveis candidaturas presidenciais, com raras exceções, costurem uma frente em defesa de suas ambições pessoais.

Tais considerações tático-conjunturais, se reivindicam a oportunidade, não podem justificar a propriedade do parlamentarismo sob pena de caírem na vala comum do casuísmo. Só adquirem validade ao se articularem com uma abordagem teórica da política. Mesmo que não traduzam uma questão de princípio, devem possuir uma razão estratégica. Todavia, o movimento socialista não tematizou a disputa entre os dois polos da bipartição clássica. O marxismo, que forneceu as mais importantes contribuições para a compreensão da origem e desenvolvimento do poder estatal, deixou praticamente em aberto o es-

tudo do Estado burguês moderno, seus regimes políticos e suas formas de governo. Tal lacuna se deve não só às circunstâncias históricas que envolveram a luta de classes desde a I Internacional mas também às concepções e linhas estratégicas predominantes no movimento comunista.

Marx foi, desde suas primeiras obras, um crítico radical da democracia burguesa, na qual vislumbrou que "A criação da fantasia, o sonho, o postulado do cristianismo, a soberania do homem, mas do homem como ser alienado distinto do homem real, é na democracia, realidade tangível e presente, máxima secular" (83). Jamais encarou a democratização da sociedade sob um ângulo meramente formal, abstrato, mas como um *dever ser* que abarca a esfera do real. Não poderia supor que a mudança ou aperfeiçoamento das formas de governo no interior do Estado burguês pudesse significar algo mais que uma reforma política limitada. Em 1852 critica "todas as revoluções anteriores", que simplesmente "aperfeiçoavam" a "máquina" do Estado ao "invés de destruí-la" (84). Com base na experiência da Comuna de Paris, em 1871, afirma que a fundação de um novo poder implica a superação do parlamentarismo burguês. A "Comuna era a forma positiva" do Estado revolucionário, constituída por "conselheiros municipais eleitos pelo sufrágio universal nos distritos da cidade". Surgia pela primeira vez na história uma democracia real, que suprimiu "o exército permanente" e o substituiu "pelo povo armado", fundiu as atividades "executiva e legislativa", converteu o aparato coercitivo e administrativo em instrumento da comunidade, transformou "os magistrados e juízes" em "funcionários eletivos, responsáveis e revogáveis", separou "a Igreja do Estado" e abriu "todas as instituições de ensino (...) gratuitamente ao povo", emancipando-se "de toda a intromissão da Igreja e do Estado". (85) Esta "forma positiva" era a mediação relativa e historicamente determinada de um projeto humano-universal onde não havia lugar para qualquer Estado.

Todavia Marx não menosprezava a disputa parlamentar. Em certa ocasião denunciou as tentativas burguesas de pisotear seu próprio "regime de intranquilidade (...) que, segundo a expressão de um de seus oradores, vive em luta e pela luta" (86). Encarava-o como uma forma de governo progressista, que a burguesia francesa sob Luis Bonaparte precisava "violiar" enquanto "seu poder político" para "manter intacto seu poder social". (87) Nesta perspectiva, critica a Constitui-

83 — MARX, Karl. "A Questão Judaica". Em: Manuscritos econômicos — filosóficos. Lisboa, Edições 70, 1989. p. 52.

84 — Idem. "O dezoito Brumário de Luis Bonaparte". Em: MARX, Karl e ENGELS, Friederich. *Obras...*, cit., t.I. p. 488.

85 — Idem. "La guerra civil em Francia". Em MARX, Karl e ENGELS, Friederich. *Obras...* cit., T.II, p. 233-234.

86 — Idem. "O dezoito..." . cit., t.I, p. 446.

87 — Idem, p. 447.

ção de 1848 por estender a divisão de poderes "até uma contradição insustentável": de um lado "o presidente, com todos os atributos do poder régio, (...) com todos os meios do poder executivo em suas mãos", que "está em uma relação pessoal" com a nação; de outro a "Assembléia Nacional", que "está em uma relação metafísica" e perante a qual "o presidente possui (...) uma espécie de 'direito divino', é presidente pela graça do Povo" (88). Permitindo-se uma licença literária pela qual "a voz do povo, é a voz de Deus", ou seja, a soberania popular é o direito divino, Marx desejou frisar que "o poder executivo, em contraste com o legislativo, expressa a heteronomia da nação em contraste com a sua autonomia" (89)

Dando seqüência à tradição marxista, rompida pelos burocratas do Leste, de jamais ficar à margem dos movimentos verdadeiramente democráticos e analisando as novas condições de luta sob o parlamento burguês, Engels sublinha um "grande serviço que os trabalhadores alemães prestaram à sua causa": "fornecendo a seus camaradas de todos os países uma arma nova, uma das mais afiadas, ao lhes mostrar como se utiliza o sufrágio universal" (90). A II Internacional trazia, desde o berço, a preocupação de elaborar uma tática parlamentar. Seu fracasso em fazê-lo de maneira unitária correspondia ao próprio desenvolvimento extremamente lento e desigual do parlamentarismo no continente europeu, que vai *grosso modo* do *Régime de Charte*, na França de 1814, ao primeiro governo alemão do pós-guerra, em 1918. Mas representava especialmente o aprofundamento de uma cisão político-ideológica que opunha, frente ao absolutismo, sua mera parlamentarização à sua derrubada, e frente ao parlamentarismo burguês, seu mero aprimoramento à sua ultrapassagem revolucionária. Mesmo entrecortado por semelhantes contradições, o partido socialista alemão jogou um papel notável na luta pela parlamentarização do *Reich*. Ao fim e ao cabo, desde a *Sala Pétrelle* até o socialismo de guerra, a II Internacional, cujo centro de gravidade se encontrava na Europa, nunca se deparou com o dilema da bipartição clássica e, portanto, jamais inflexionou sua reflexão teórica para a crítica ao presidencialismo e a justificativa do parlamentarismo, que aparecia como a forma de governo exclusiva da democracia burguesa. Por esta razão, havia no parlamentarismo uma sobreposição conceitual. Significava, igualmente para revolucionários e reformistas, tanto uma forma de governo quanto a prática do trabalho parlamentar.

A III Internacional, ao contrário, tendo como referências positivas o marxismo clássico e a experiência da Revolução de Outubro, e como referências negativas tanto o parlamentarismo oportunista de Kautsky e Bernstein quanto os doutrinários de esquerda, marchou para uma tática uniforme. Criticando os primeiros, Lenin afirma que "só um

88 — Idem, p. 420-421.

89 — Idem, p. 487.

90 — ENGELS, Friederich. "Introdução às Lutas de classes na França de 1848 a 1850. Em: MARX, Karl e ENGELS, Friederich. Obras... cit., T-1, p. 199.

liberal é capaz de esquecer, como o faz Kautsky, o *caráter limitado e relativo, do ponto de vista histórico, do parlamentarismo burguês*".(91) Demarcando com os segundos, aponta a enorme distância entre proclamar que o parlamentarismo está "historicamente liquidado" e a evidência de que "seu desaparecimento *na prática*, está ainda muito longe"(92) e defende que "o partido do proletariado revolucionário deve participar do parlamentarismo burguês para educar as massas, graças às eleições e à luta parlamentar dos partidos".(93)

Mas a III Internacional se omite a respeito das formas de governo sob o Estado burguês, repetindo a lacuna existente no movimento socialista anterior. Que sentido poderia ter a crítica ao presidencialismo em uma Europa completamente parlamentarizada e uma Rússia soviética? A este constrangimento, todavia, iriam se agregar novas determinações. Embora Lenin tenha deixado claro que "A revolução socialista é *impossível* sem a luta pela democracia"(94), a postura de pura negatividade em relação às instituições do Estado burguês foi decisiva para excluir, dos debates sobre a tática parlamentar, a questão das formas de governo sob o capitalismo. Também contribuiu para tanto, nos primeiros congressos, a expectativa de uma revolução proletária a curto prazo, que deslocara o centro de gravidade da elaboração política para os temas estratégicos mais diretamente ligados à guerra de movimento, sobretudo à destruição do Estado burguês e aos elementos constitutivos do poder revolucionário. Finalmente, a generalização abusiva da experiência soviética de intervenção em uma sociedade arcaica, através de um processo de universalização dogmática, obscurecia a progressiva complexidade dos Estados modernos do tipo ocidental na época do imperialismo. Só mais tarde, já subsumidos em um política reformista, é que alguns partidos comunistas se preocuparam com as formas de governo, especialmente nas assembleias constituintes da França e Itália no imediato pós-guerra. Dando seqüência a tais experiências, o Partido Comunista da Suécia defendeu o parlamento unicameral.

O movimento comunista no continente americano, sempre girando em torno de modelos importados, não possuía a necessária independência intelectual para discutir a tradição presidencialista e a opção parlamentarista, essa temática estranha ao marxismo na Europa e na União Soviética. O reformismo próprio da era Stalin, que no Brasil inspirou a tese da revolução em duas etapas e fundamentou teoricamente o reboquismo em relação à burguesia, iria introduzir um elemento novo: a capitulação às formas de governo estabelecidas, por

91 - Lenin, V. "La revolución proletarienne et le renégat Kautsky". Em LENIN, V. Oeuvres. Paris-Moscou; Editions Sociales - Editions du Progres, 1976, T-28, p. 255.

92 - Idem. La maladie infantie du comunisme (Le gauchisme)" em LENINE, V. Oeuvres, cit., t.31, p. 51.

93 - Idem. "Les élections a l'Assemblée Constituyente". Em: LENINE, V. Oeuvres, cit., t. 30, p. 279.

94 - Idem. "A Inessa Armand". Em: Lenin, V. Oeuvres, cit., t-35, p. 267.

onde transitava o realismo cínico. O indiferentismo tinha justificativas "nobres": ora só se pensava nos fins estratégicos; às vezes apenas interessavam as alianças com candidatos a presidente; freqüentemente a desculpa era a mesma de Afonso Arinos privilegiar "as questões de fundo, que dizem respeito á vida do povo". Mesmo a luta pela democracia, que no Brasil jamais poderia se apartar da crítica ao presidencialismo, limitou-se à generalidade do regime político e às relações do Estado com o movimento popular. A esquerda, ficando à margem da questão parlamentarista, acabou contribuindo, pela passividade, para a cristalização da primazia conservadora na disputa em torno da forma de governo. Até hoje esta dívida política não foi resgatada.

O fim do ciclo stalinista, que se anunciava através de uma crise profunda, e a importante abertura de alguns marxistas para os problemas contemporâneos vêm rasgando a camisa de força do arcaísmo político e da ossificação dogmática na teoria revolucionária. A primeira vítima é a mesmice. Um dos subprodutos mais promissores deste processo foi o interesse crescente por temas menosprezados pela escolástica soviética durante décadas. Eis a brecha por onde flui o legado gramsciano a estimular várias linhas de reflexão, especialmente sobre o lugar do moderno Estado ocidental na hegemonia burguesa. Se, para a III Internacional, o parlamento era apenas um órgão do Estado submetido diretamente à burguesia, para Gramsci é uma esfera mais complexa onde "o exercício normal da hegemonia (...) é caracterizado pela continuação da força e do consenso que equilibram diversamente, sem que a força supere demasiadamente o consenso, mas ao contrário, procurando fazer com que a força apareça apoiada no consenso da maioria" (97). O trabalho parlamentar, na sua dimensão destrutiva, contribui para a desconstituição da hegemonia burguesa. Na dimensão positiva é um dos veículos para a construção de uma nova hegemonia. Obviamente tal processo se desenvolve de maneiras distintas nas várias formas de governo.

Sob o presidencialismo, sobretudo na tradição brasileira, o exercício hegemônico, desloca-se para o Poder Executivo, singularizado em sua personalidade central. A hegemonia se torna uma heteronomia em relação à comunidade nacional. Se, pelos cânones do Direito Constitucional burguês, o Parlamento é um fórum por excelência representativo, será forçoso reconhecer que o presidencialismo significa, para a sociedade civil a perdição da autonomia formal. Em períodos agudos da luta de classes, a eventual crise na hegemonia perde a natureza de carecimento representativo para se converter diretamente em crise de autoridade, que só pode ser restabelecida pelo clássico remédio nacional do governo forte. A hegemonia passiva, no Brasil, é marcadamente heteronômica, isto é, implica a existência de uma sociedade

95 - GRAMSCI, Antonio. Op. cit., t.III, p. 1638.

96 - Idem, op.cit., t.III, p. 1807.

97 - MELO FRANCO, Afonso Arinos de. "Parecer..." Cit., p. 62.

civil que recebe de um princípio que se lhe fez exterior as determinações a que deve se submeter.

A implantação do parlamentarismo concilia o exercício do governo com o princípio da autonomia formal da sociedade civil, mas de maneira alguma será um mar de rosas. Ocorre que vivemos uma época marcada por fortes sintomas de uma decadência histórica do parlamentarismo enquanto exercício combinado de força e consenso. Gramsci propõe uma análise que "não pode prescindir do exame: 1) porque os partidos políticos se multiplicaram; 2) porque se tornou difícil formar uma maioria permanente entre tais partidos parlamentares; 3) porque os grandes partidos tradicionais perderam o poder dirigente, o prestígio etc". E pergunta: "Este fato é puramente parlamentar, ou é o reflexo parlamentar das mudanças radicais ocorridas na sociedade mesma, na função que os grupos sociais têm na vida produtiva, etc.?" (98)

Boa parte dos parlamentaristas, furtando-se a considerar a crise do parlamentarismo em sua profundidade, antecipam concessões inadmissíveis às forças conservadoras: limitar o número de partidos, liquidar o sistema de eleições proporcional e legitimar uma burocracia estável capaz de subtrair o quinhão fundamental das tarefas de governo. Sacrificam assim, a própria democracia. Ora, as determinações da crise do parlamentarismo burguês contemporâneo só podem ser compreendidas no conjunto da formação social. A crescente hegemonia do governo sobre o seu Parlamento de origem está ligado ao desenvolvimento extremo da concentração e centralização de capitais, gerando um poder imenso que se relaciona necessariamente com os órgãos de poder, em particular com a elite administrativa permanente. As próprias funções hegemônicas do parlamentarismo se diluem na rede complexa das instituições privadas de hegemonia, que jogam um papel chave na constituição do consenso e do dissenso. A influência do Parlamento se inibe, seja no Welfare State, frente à evolução de uma poderosa burocracia, seja no Estado mínimo do neo-liberalismo, frente à nova onda de autoritarismo governamental, seja com partidos fracos, quando se deslegitima, seja com poderosos partidos orgânicos, cujos centros decisórios se encontram na sociedade civil.

Contudo, semelhantes dilemas nem de longe absolvem o presidencialismo, que os agrava. No parlamentarismo podem e devem ser abordados pela via mais democrática, desde que seja abandonada a visão idílica, própria do velho liberalismo, que preconiza o alcance do bem-estar geral através do equilíbrio de forças conflitivas no interior do Parlamento. Na sociedade brasileira moderna este mito não consegue se manter. A política, ou se converterá em grandes movimentos de massas e partidos orgânicos em escala de toda a sociedade ou continuará abastardada pela hegemonia passiva.

A Democratização da Democracia

O presidencialismo não se limita, em nosso país, à forma do governo. Está presente nos partidos políticos, na tradição sindical herdada do Estado Novo, nas entidades populares mais variadas, nas sociedades anônimas, nos clubes e federações esportivas, e assim por diante. A sociedade brasileira, em suma, é presidencialista. Não basta lhe endereçar uma crítica teórica e formular uma proposta política. A implantação do parlamentarismo, ainda que não pressuponha uma revolução social, exige uma reforma intelectual que sacuda os alicerces psico-sociais da hegemonia passiva, isto é, os valores ontológico-sociais dominantes.

Se neste nível reside, juntamente com a resistência tenaz da pirâmide nacional de fisiologismo, o maior obstáculo, na política se agalham os principais argumentos. A razão presidencialista já foi refutada. Mas ainda é preciso considerar duas ponderações existentes no campo da esquerda. Uma levanta que as eleições presidenciais geram uma polarização da maior importância, que permite a politização da disputa em torno de projetos nacionais e o transcrescimento da base de massas dos partidos socialistas para além de seus limites orgânicos e de sua influência rotineira. A outra afirma que a eleição direta da chefia do governo central permite o acesso ao poder com maior rapidez, operando assim a mudança da correlação de forças sem a dependência de um lento acúmulo no Parlamento e de penosas composições partidárias.

O parlamentarismo, ao contrário de eliminar a polarização política, contribui para aprofundá-la e lhe imprimir uma qualidade nova. A eleição direta da chefia do Estado em nada vai arrefecer as paixões, antes vai canalizá-las para temas estratégicos e libertá-las da mesquinha, do paroquialismo, do conjunturalismo. Oferecerá portanto um canal mais eficaz para a radicalização do processo político, enfraquecendo o nivelamento oportunista entre candidatos que nas campanhas adotam um discurso anódino ou demagógico. De mais a mais, o deslocamento da composição do governo para o Parlamento potencializará a ligação entre as massas e os partidos. Assim, pela primeira vez estará sendo tomada uma providência capaz de atuar contra as tradicionais inorganicidade e marginalidade política que a via particular da afirmação da supremacia burguesa fixou na consciência das classes populares. Ao mesmo tempo os partidos tenderão a se fortalecer como resultado da função central que passarão a desenvolver na gestão da coisa pública e na decisão das grandes questões de governo. Perderão aqueles interesses que, de tão poderosos e influentes nas altas cúpulas do Estado que são, vêm aparelhando diretamente o Poder Executivo em articulação íntima com sua personificação presidencial. Ganharão as correntes cujos projetos passam pela politização da sociedade civil, bem como pelo seu próprio fortalecimento partidário.

A eventual rapidez de acesso ao poder, que não pode ser superestimada, contém uma ilusão dramática: confunde Estado com governo

e alimenta uma expectativa de que a eleição de um Presidente poderia, como em um passe de mágica, resolver os problemas sociais, desconstituir a hegemonia burguesa e colocar a máquina estatal a serviço dos trabalhadores ou, mais modestamente, de toda a sociedade civil. As experiências internacionais e das prefeituras petistas demonstram que as coisas não se passam exatamente assim. A conquista do governo federal implica imediatamente um contraste com os interesses estruturais e funcionais de classe presentes no Estado, que devem ser enfrentados sem quimeras. Se acompanhadas de uma minoria no Congresso Nacional, da hostilidade de uma maioria conservadora, a crise institucional poderá evoluir para uma crise de governo. A única saída será, descartando-se a capitulação e o abandono dos compromissos, apelar diretamente ao povo. Só uma correlação de forças favorável, criteriosamente construída fora do Parlamento, poderá garantir o governo contra as prováveis conspirações que certamente se escudariam no Congresso Nacional e na letra da Constituição. Mas esta já não seria uma questão eleitoral. A estratégia socialista não pode se pautar na rapidez do sucesso eletivo de acesso ao governo. Precisa estabelecer critérios mais abrangentes.

Rejeitada esta espécie de blanquismo eleitoral, a discussão se referencia em outros parâmetros. Se a estratégia for concebida exclusivamente na sua dimensão de pensamento voltada à realização dos fins, a forma de governo deixa de ter importância. Para o movimento socialista interessaria apenas a garantia das liberdades democráticas, reivindicação que se esgotaria no regime político em geral e possuiria uma função instrumental. Tratar-se-ia de uma estratégia predicante. Porém, se for concebida em sua dupla dimensão, abarcando não só um objetivo mas também um terreno, ou seja, o espaço social global onde se realiza a luta de classes e se movimentam os atores políticos, a estratégia demanda sua própria construção em termos de luta pela hegemonia. Para a guerra de posição, não há como negar a importância da questão parlamentarista.

A implantação do parlamentarismo representará uma derrota para o que há de mais arcaico e antidemocrático na vida política nacional. Significará um aprofundamento da democracia burguesa em nível de regime político, vinculando a composição do governo e os processos executivos à representação formal assentada no parlamento, dando condições aos eleitores e ao movimento de massas de julgarem a responsabilidade dos partidos, bem como desagregando o critério da impunidade governamental que perdura durante todo um mandato fixo. Diluirá o reduto federal do fisiologismo, da clientela, do favoritismo, do provincianismo e da inorganicidade partidária. Deslocará formalmente para o Parlamento o centro de gravidade da política institucional, contribuindo para o fortalecimento dos partidos em geral e privilegiando especialmente os que desenvolvem projetos ideológico-orgânicos. Reservará à consulta popular direta — seja plebiscitariamente, seja na eleição da chefia do Estado, seja na composição do Parlamento — os temas relevantes e permanentes, libertando-os da

banalização. Enfraquecerá a hegemonia passiva e colocará o movimento socialista em melhores condições para travar a guerra de posição.

Tais repercussões — que transcendem o estrito domínio da tática, isto é, de uma política que opera na parcela singular do espaço social e do tempo político — não poderão se completar integralmente sem um conjunto de reformas institucionais correlatas: o aprofundamento do sistema federativo, a implantação do unicameralismo, o fortalecimento dos partidos e a consolidação do sistema eleitoral em fases proporcionais, dentre outras. Neste ponto os presidencialistas — cuja imensa maioria não está propriamente preocupada com os rumos do movimento socialista — já conformados à irrefutável compatibilidade jurídico-constitucional entre o parlamentarismo e a autonomia dos estados, podem se ver tentados a retomar o argumento de que "o sistema só funciona com a invencível força centrípeta, que mata a Federação" (99). O trânsito do formal para o real permite um apêlo à experiência histórica: o perigo enfrentado de fato pelas aspirações federativas antes e durante a Monarquia, bem como pela federação depois de 1889, não foi o parlamentarismo, mas a centralização que atendia pelo nome de Governo Colonial, depois pelo de Império e agora pelo sobrenome de presidencialista que acompanha a República desde o nascedouro.

Afonso Arinos lembrou as Cartas Chilenas, onde Tomás Antonio Gonzaga gravou a oposição com que os governadores nomeados eram recebidos nas Minas Gerais. Recordou também as palavras de Joaquim Nabuco, que associaram a Revolução Praieira de 1848 à nomeação do Presidente de Pernambuco. E, como ainda era presidencialista, concluiu que "a grande reivindicação federalista dos brasileiros" se resume a "eleger o seu chefe". (100) Ora, "a grande reivindicação" democrática dos brasileiros de então teve um sentido federativo para se contrapor às tutelas colonial e imperial, coisa bem diferente, pois a manifestação psicológica não pode ser tomada por substância política. Durante a República, sem nunca esquecer que a questão da liberdade política é muito mais abrangente do que os limites da forma de governo, os anseios democráticos têm sido violentados, em nível dos estados, pela sujeição ao Poder Executivo hipercentralizado na forma presidencial, e nos municípios, por uma dupla submissão, agora também aos ditames dos governadores. Assim funciona o pacto do fisiologismo e clientela? Não se trata de uma terra suposta, mas do Brasil existente. Aqui temos tido presidentes e governadores. A hipercentralização e os regimes ditatoriais assumiram a forma de presidencialismo. O parlamentarismo, que por si só não aprofundará o sistema federativo, sem dúvida quebrará a forma de governo legitimante da hipertrofia executiva que o vem bloqueando e abrirá caminho para

99 — JOBIM, Nelson. "Entrevista". Em: Folha de São Paulo, 29 de setembro de 1990. São Paulo, 1990, p. B-7.

100 — PILLA, Raul. "Voto do Deputado..." Cit., p. 355.

que, na mesma reforma constitucional destinada a implantá-lo, seja garantida uma verdadeira autonomia para os estados e seja formalmente descentralizado o jugo do capital.

O aprofundamento do sistema federativo precisa vir acompanhado de sua democratização e sua modernização. Um ponto nevrálgico é o Senado. O senso comum reconhece, com o Deputado Nelson Jobim, que "se optarmos pelo parlamentarismo, a função do senado terá que ser modificada (...). Não podemos ter o senado como casa revisora da Câmara.(...) Teremos que transformar o senado numa casa da Federação" (101). Há também quem fale na redução do mandato dos senadores para quatro (4) anos. Contudo, tais propostas constituem o *minimum minimorum*. São democráticas, porém muito limitadas. Estão aprisionadas no dogma do Direito Constitucional burguês segundo o qual "não se poderia pensar em suprimir o Senado num país de organização federal". (102) Julgo apriorístico, impõe-se empiricamente às consciências e ninguém sente obrigação de fundamentá-lo teoricamente. Uma longa e sólida tradição o faz aparecer como algo natural, porém o mesmo ocorre com a exploração capitalista, as guerras e o reacionarismo da política dominante.

Todavia, o Senado, como todo fenômeno histórico-social, tem uma essência humana, que é a praxis. Reduzido à sua temporalidade, como tantas outras instituições que surgiram e pereceram, pode ser compreendido, na Europa, como sobrevivência dos parlamentos medievais de caráter nobiliárquico e das antigas assembleias estamentais, que foram destruídas ou recicladas pela supremacia do capital para renascerem, quando cessou o impulso ascendente das revoluções burguesas, como fórum eminentemente conservador. Embora posteriormente legitimado pelo voto universal, ainda hoje é tido como elemento de equilíbrio, como freio para os eventuais desatinos da representação proporcional, enfim, como superego da soberania popular. No Brasil tem sido uma espécie da reserva estratégica das instituições políticas, onde São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais têm absolutamente o mesmo peso que Acre, Amapá e Piauí, e onde foram eliminadas, pelo voto majoritário, em todos os estados, as minorias. O próprio estereótipo do Senador, entranhado na cultura política, opõe preconceituosamente o velho ao jovem, o patriarca ao tribuno popular, o conservador ao progressista, a modorra à paixão.

Mesmo nos Estados Unidos da América do Norte, onde teve uma origem democrática, expressando a federação de unidades verdadeiramente autônomas — pois o pacto de Filadélfia, em 1788, dispunha que "Cada Estado" conservaria "a sua soberania, a sua liberdade, a sua independência, todos os poderes..." (103) — o Senado experimentou

101 — Convenção de Filadélfia, artigo segundo. Apud PILLA, Raul. "Voto em separado ..." cit., p. 185.

102 — CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. Voto na Câmara de Recife. Apud PILLA, Raul. Op. cit. p. 126.

103 — MANGABEIRA, João. Em torno da constituição. Apud PILLA, Raul. Op. cit., p. 211.

um retrocesso que o integrou à função imposta pela dominação burguesa em todas as nações de estrutura federativa e na maioria dos países unitários. Que dizer do Senado brasileiro, originariamente vitalício e nomeado, que foi definido por Frei Caneca como "o representante dos apaniguados do Imperador" (104) e encontrou a soberania popular por obra e graça de uma revolução passiva?

O parlamentarismo precisa extinguir na prática o Senado enquanto tutela do Parlamento, entulho burocrático e superego da República. É o que propôs João Mangabeira: "Mas então, por que esses interesses, exclusivamente nacionais, devem depender de uma Câmara em que os Estados se representam unicamente no seu caráter de unidades federativas? É um contra-senso, um absurdo, uma contraditio in adjecto, submeter leis exclusivamente nacionais à aprovação ou rejeição de uma Câmara, composta de representantes exclusivos de Estados, como tais". O papel da Câmara dos Estados pode ser preenchido por "conselhos" cuja atribuição exclusiva seja "representar e defender as unidades federativas, nos assuntos que lhes interessa ou respeita..." (105)

Se em todos os países federativos o Senado se mantém não é porque expressa uma suposta lei universal, mas porque as classes dominantes não quiseram recolher a âncora enterrada no passado. Há contudo exemplos em que o sistema unicameral foi implantado através de um processo de inequívoca democratização do sistema representativo formal: Nova Zelândia, Dinamarca e Suécia. Pode-se argumentar que são países pequenos, sem as dimensões continentais do Brasil. Seria um apelo ao determinismo geográfico. Ademais, o sistema representativo em vigor já contempla a realidade federativa através das assembleias legislativas e da eleição de deputados federais não em todo o território nacional, mas no âmbito de colégios eleitorais definidos pelas fronteiras estaduais.

O mito da representação democrática e paritária das unidades federativas já não se sustenta frente aos numerosos exemplos já conhecidos: no antigo Império Alemão, na República Federativa Alemã e na Áustria as unidades federativas possuem números diferentes de senadores, enquanto no Canadá, além dessa característica, surgiu a nomeação dos senadores pelos governadores a título vitalício. Caso os parlamentaristas prefiram se deter perante o monstro sagrado que habita o Direito Constitucional e nutri-lo com algum pacto de negligência, estarão apenas gerando um sistema híbrido ou mantendo, na melhor das hipóteses, uma formalidade inútil.

Os parlamentaristas históricos tiveram o mérito de relacionar à hipertrofia do poder executivo, ao abastardamento da federação e à falência do sistema representativo a fragilidade do quadro partidário no Brasil. Mas não conseguiram estabelecer uma linha de continuidade entre a via da afirmação da supremacia burguesa e a fluidez dos par-

104 - PILLA, Raul. "Voto do Deputado..." Cit. p. 386.

105 - Idem, p. 386.

tidos. Enquanto nos países da Europa, no início do século, os grandes partidos socialistas, sobretudo o da Alemanha, estabeleciam vínculos orgânicos com as massas trabalhadoras e imprimiam sua marca no sistema parlamentar, de tal forma que sequer a falência da social-democracia e a barbárie de duas guerras mundiais puderam apagá-la, no Brasil da revolução passiva e hipertardia e República oligárquica praticava o voto de cabresto e ignorava a cidadania. A burguesia, ao excluir as massas populares da vida política, abdicou da oportunidade histórica de constituir sua própria sociedade civil e seus próprios partidos em moldes complexos e orgânicos. Só agora, um século depois do nascimento da República, esta realidade vem se configurando, assim mesmo a duras penas. Hoje, reivindicar partidos fortes se tornou a retórica da moda.

Deve-se dar um desconto: há uma boa dose de hipocrisia quando vem acompanhada pelo fisologismo e clientela. Quando um político burguês no Brasil fala em fundar um partido, traduz-se como registrar uma legenda de aluguel ou, na melhor das hipóteses, construir um partido puramente eletivo, como no modelo clássico norte-americano. Máquinas de véspera eleitoral, mobilizadas por gastos fabulosos em corrupção e marketing empresarial, em que a falta completa de moralidade política só é superada pelo pragmatismo sem limites. Neste caso também existe uma estratégia predicante, mas assentada em fins pessoais e na busca frenética do sucesso eleitoral a qualquer preço, no interior da hegemonia dos grupos monopolistas financeiros, que afinal dão as cartas. Não há dirigentes político-ideológicos, há líderes individualistas. Não há representação, há manipulação. Esta é a via que os políticos conservadores buscam para consolidar seus partidos, como as últimas campanhas eleitorais sugerem. Eis a verdade partidária que o sistema presidencialista exigiu: os partidos, desde a sua origem até os dias atuais, servem apenas para eleger.

Raul Pilla denunciou esta "função meramente eletiva" como responsável pela "fragilidade dos partidos no sistema presidencial". (106) Não há coesão, disciplina, unidade. Não existe uma vida extraparlamentar. Nas eleições, segmentos de um partido se alinham com candidatos de outro. Não tem havido lei eleitoral capaz de evitar a subdivisão e a refusão por motivos meramente eleitorais e momentâneos. No Brasil a inorganicidade dos partidos e do eleitorado se tornou caricata. Não é que lhes falte "o cimento ideológico" reclamado por Raul Pilla. (107) É que sua ideologia opera de maneira informal e se articula pelas relações de fisiologia, de clientela e de arreglos parlamentares. Carecem de uma ideologia formal, articulada orgânica e programaticamente. Tudo se passa como se os políticos burgueses quisessem demonstrar a Bryce que afinal suas lamúrias de liberal temporâneo, contra o esmagamento do indivíduo no interior dos par-

106 — BRYCE. *Les Democracies Modernes*. Apud MELO FRANCO, Afonso Arinos de. "Relatório ...", Cit., p. 310.

107 — VALLE, Alvaro. "Entrevista". Folha de São Paulo, 21 de setembro de 1990. São Paulo, p. B-5.

tidos orgânicos e a transformação do Parlamento em "órgão passivo de um despotismo invisível" (108) dos programas e disciplinas partidárias, não foram vãs.

O parlamentarismo criará um ambiente favorável à superação da crise dos partidos no Brasil. Mas sem tutela. A partir de sua implantação, caberá aos atores políticos resolverem seus próprios dilemas de acordo com suas concepções ideológicas, estratégicas, orgânicas e programáticas. Para tanto deve prevalecer a mais ampla liberdade de organização partidária. Mas não só. A experiência mostra que o sistema eleitoral influi decisivamente sobre o quadro partidário e os rumos da luta política. Não há propostas neutras, imparciais. Quando a grande maioria dos políticos alinhados ao parlamentarismo defende, sem qualquer reflexão de fundo, o voto distrital como pré-condição, já se opera uma costura conservadora contra a representação proporcional. O destaque fica para as personalidades de extrema direita. Álvaro Valle afirma que apenas "aceitaria o parlamentarismo com o voto distrital". (109) Saulo Ramos coloca as eleições distritais como "princípio" (110). Delfim Netto anuncia: "voltarei à minha proposta de parlamentarismo com voto distrital" (111). José Lourenço mesmo preferindo o presidencialismo, dispõe-se a estudar "com muita determinação" o "parlamentarismo a sério", isto é, "do tipo alemão, inglês — o clássico" (112). Roberto Campos, com sua habitual franqueza, abre o jogo: defende como uma das "precondições" do parlamentarismo a "diminuição do número de partidos, o que pressupõe a adoção do voto distrital, puro ou misto". (113)

É preciso tomar cuidado para que este debate não se perca no emaranhado dos aproximadamente trezentos tipos diferentes de sistemas eleitorais já detectados na história da civilização. A disputa central diz respeito aos modelos clássicos, em torno dos quais se dá uma polarização de concepções diametralmente opostas: o majoritário e o proporcional. Afonso Arinos já havia registrado que "o sistema eleitoral majoritário(...) de certa forma, facilita a distribuição das opiniões em apenas dois grupos" (114). É preciso acrescentar que tal sistema, antes de ser um atributo do parlamentarismo "sério" de alguns países europeus, já era praticado no Brasil imperial, com a sistemática exclusão das minorias e a dependência dos candidatos aos chefes locais. A República passiva manteve o voto "sério", isto é, majoritário, e por conseguinte as mesmas distorções. A implantação do sistema proporcional no país foi uma conquista democrática. Evitou o controle absoluto das eleições pelas oligarquias e a possível coagula-

108 — RAMOS, José Paulo. "Entrevista". Em: Folha de São Paulo, 27 de setembro de 1990, p. B-6

109 — NETTO, Delfim. "Entrevista". Em: Folha de São Paulo, 23 de setembro de 1990.

110 — LOURENÇO, José. "Entrevista". Em: Folha de São Paulo, 22 de setembro de 1990,

111 — CAMPOS, Roberto de Oliveira. "Entrevista". Em: Folha de São Paulo, 18 de setembro de 1990. São Paulo, 1990, p. B-5.

112 — MELO FRANCO, Afonso Arinos. "Prefácio". Cit., p. XIII

ção da política nacional em dois únicos partidos, ambos conservadores, ou até mesmo em apenas um, o que sepultaria a oportunidade histórica do pluripartidarismo.

O sistema calcado no voto majoritário ou distrital mal disfarça a concepção de que as eleições visam principalmente garantir uma base de apoio estável aos governos. Abdica explicitamente da função representativa e assume a razão passiva. Opera com uma lógica que lhe é precedente: a opção pela ordem, pelo respaldo aos governantes, pela legitimação das políticas dominantes. É o voto instrumental de Estado, intrinsecamente conservador, funcionalmente antidemocrático e formalmente anti-representativo. Há o argumento de que vincula o parlamentar às bases. Mas se trata de uma vinculação físico-geográfica e pessoal que, sobretudo na tradição passiva da política brasileira, legalizará todos os vícios da clientela e fortalecerá o paroquialismo, colocando em segundo plano os grandes temas nacionais, bem como os direitos e deveres da cidadania. Ao contrário, o sistema proporcional parte da concepção de que as eleições devem preceder lógica e historicamente a gestão da coisa pública e a estabilidade das instituições, definindo seus critérios e as responsabilidades políticas. Funda-se na idéia democrática de que o sistema eleitoral deve ser precipuamente um canal institucional de expressão das vontades dos indivíduos e das classes sociais, ainda que apenas garantidas no plano jurídico-formal.

Feita a opção pelo sistema proporcional, nada impede que se pense não em uma suposta solução intermediária que dilua o princípio fundante, mas em medidas correlatas destinadas a corrigir eventuais problemas práticos ou adaptar o sistema à realidade nacional, mesmo que o preço seja abdicar do absoluto rigor representativo. A organização federativa, por exemplo, justifica a eleição dos deputados federais nos limites do colégio eleitoral. Além do que, sem respaldar o casuismo atual, deve-se limitar a isonomia entre os eleitores nacionalmente para reforçar a representação federativa, desde que o critério seja garantir um número mínimo de vagas para cada estado, a partir do qual passará a vigorar o absoluto rigor proporcional. Caso haja uma firme determinação de fortalecer os partidos, a implantação do voto em listas pode ser considerada. E assim por diante. Em todos os casos, porém, a implantação do parlamentarismo no Brasil necessita preservar inequivocamente a concepção representativa, que norteou o sistema eleitoral vigente, e até mesmo aprofundá-la, jamais ensejar qualquer tipo de retrocesso na democracia formal. O fim do presidencialismo não deve ser o início de uma nova heteronomia em que a sociedade civil, fragmentada em distritos, abandona-se aos princípios da razão de Estado e da razão regionalista.

ABSTRACT

The present article starts from the understanding that the Federal Constitution, by determining the realization of the Plebiscite, raised the parliamentarist question as a current political issue of national interest. Even considering that the

destines of the country and a value of principles are not being decided upon, the author emphasizes the fact that this is a problem with strategical dimensions and therefore it should be focused as such.

In the first section, the author criticizes what he calls "historical parliamentarism", aiming at analysing the conservative values that underlie it. Thus, he intends to reinforce the intellectual premises leading to the necessary change of government form, so that it assumes democratic and progressive characteristics.

Then, he strives to demonstrate that, in Brazil, the hypercentralization of Executive Power, which presidentialism implies, is associated to a unaccomplished citizenship for it leads to the exclusion of popular classes in relation to their public rights and political reactions. According to his opinion, the presidentialist form of government established a "heteronomy" through which the nation receives the executive's determinations which it is submitted to, as form a principle exterior to the nation's formal representation.

Finally, after having considered the positions of the socialist movement regarding the so-called classical bipartition of government forms, he defends that the implementation of parliamentarism, as a consequence of the juridical and formal autonomy of civil society, will represent a wider democracy at the level of the political regime. But he warns: this will be possible only if this project does not capitulate to institutional inertia and it is not followed by opposite vectors in the field of the electoral system.

Key-words: government form — presidentialism — heteronomy — parliamentarism — democracy.

Algumas indicações bibliográficas do autor: "Teses Tardias" (Capitalismo e Revolução Social no Brasil Moderno), além de diversos artigos nas Revistas Teoria e Política e Teoria e Debate.